

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2025 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 130

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 862, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança de Contratações e Aquisições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, 21 de maio de 2025, e considerando a Portaria FNDE n. 842, de 5 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança de Contratações e Aquisições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 17, IV, da Portaria FNDE nº 842, de 5 de setembro de 2025.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança em Contratações e Aquisições:

I - supervisionar as ações referentes às compras de bens e contratação de serviços destinados à implantação de programas educacionais;

II - supervisionar a disponibilização e a divulgação das informações de interesse dos atores envolvidos, órgãos de controle e do público;

III - supervisionar o planejamento das compras nacionais para a Educação;

IV - padronizar as orientações para as unidades solicitantes quanto à elaboração e consolidação de termos de referência dos processos de compras realizados no FNDE;

V - propor metodologias, estratégias e procedimentos administrativos para o aprimoramento dos processos de compras;

VI - promover a coordenação de proposição, execução e cumprimento das metodologias de análise de qualidade e avaliação da conformidade dos produtos adquiridos, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas;

VII - propor ajustes institucionais, normativos e procedimentais com foco em longo prazo sobre a temática;

VIII - fornecer modelos, listas de verificação e orientações para garantir uniformidade e qualidade técnica dos documentos que fundamentam as contratações;

IX - desenvolver métricas e relatórios para acompanhar a eficiência, qualidade, prazos e aderência contratual dos processos licitatórios;

X - propor a realização de diagnóstico de processos, propondo ajustes que melhorem a integração entre sistemas de compras;

XI - solicitar treinamentos, oficinas e materiais de apoio que ajudem na execução das atividades de contratações e aquisições; e

XII - identificar oportunidades de inserção de critérios de sustentabilidade, acessibilidade e inovação nas contratações, conforme diretrizes estratégicas.

Art. 3º O Comitê de Governança em Contratações e Aquisições do FNDE será composto por:

I - o Coordenador- Geral de Mercado, Qualidade e Compras;

II - o Coordenador- Geral de Articulação e Contratos;

III - o Coordenador- Geral dos Programas do Livro;

IV - o Coordenador- Geral de Execução e Operações Financeiras;



V - um Coordenador- Geral da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

VI - um Coordenador- Geral da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;

VII - um Coordenador- Geral da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios;

VIII - Chefe de Assessoria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação.

§ 1º Cada Dirigente designará o cargo respectivo de sua unidade dirigente para compor o Comitê por um biênio, não sendo permitida a recondução.

§ 2º O substituto legal do cargo será o substituirá o titular no Comitê.

Art. 4º As reuniões dos Comitês ocorrerão na primeira terça-feira útil de cada mês, preferencialmente, ocorrendo o agendamento com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º Em caso de urgência justificada, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, acompanhadas da pauta convocatória.

§ 2º O quórum mínimo para reunião e para deliberações será de maioria absoluta dos membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A área responsável pela governança e pela gestão estratégica do FNDE apoiará os colegiados na execução de suas atividades, bem como publicará as atas de reunião, garantindo a fidedignidade das informações e a observância dos prazos estabelecidos para a divulgação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBABYBA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

